

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018**

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.



**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018 a seguinte disposição:

“Art. 1º. ....

.....

“Art. 15. ....

.....

II – .....

.....

h) um por cento para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Fenapaes;

i) dezenove inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e

j) quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

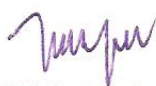
A Federação Nacional Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Fenapaes é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal e certificada como beneficente de assistência social e de caráter cultural, assistencial e educacional, que presta grande contribuição ao País na área social. Atualmente, segundo dados da própria entidade, ela conta com 2.178 APAEs e entidades filiadas, que compõem a chamada “Rede APAE”.

Em que pese ter corrigido uma grande injustiça cometida pela Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018 – que havia retirado a Fenapaes do rol de beneficiários da arrecadação das loterias –, entendemos que a participação destinada pela Medida Provisória ora emendada para a entidade deve ser aumentada.

Propomos, portanto, a redistribuição dos percentuais do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, de modo a se atribuir à Fenapaes a participação de um por cento das receitas auferidas com essa modalidade lotérica, a partir de 2019. Para compensar os efeitos dessa medida, estamos propondo a redução, na mesma proporção, do montante destinado ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente Emenda.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2018.



ALFREDO KAEFER  
Deputado Federal – PP/PR

